



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Suprime o § 2º, do inciso IX do art. 75 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Suprima-se a o §2º do inciso IX do art. 75:

Art. 75- Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

IX- o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico.

§1º. Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

§2º. O gerente da filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo §2º da redação original dispunha que “As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição.”

Entretanto as sociedades sem personalidade jurídica devem ter a oportunidade de esclarecer os reais responsáveis, a fim de adequar os polos da demanda.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.